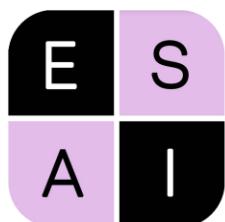


REGULAMENTO MOBILIDADE INTERNACIONAL



Escola Superior de
Actividades Imobiliárias

ÍNDICE

ARTIGO 1º - ÂMBITO E APLICAÇÃO	4
ARTIGO 2º - OBJETO	4
ARTIGO 3º - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	4
ARTIGO 4º - BOLSAS DE APOIO À MOBILIDADE	5
ARTIGO 5º - GESTÃO DA MOBILIDADE	5
ARTIGO 6º - ATRIBUIÇÕES NA GESTÃO DOS PROGRAMAS DE MOBILIDADE	6
ARTIGO 7º - DURAÇÃO DA MOBILIDADE	7
ARTIGO 8º - ÂMBITO	7
ARTIGO 9º - DIREITOS	7
ARTIGO 10º - DEVERES	8
ARTIGO 11º - MOBILIDADE PARA ESTUDOS OU ESTÁGIO	9
ARTIGO 12º - CANDIDATURA	9
ARTIGO 13º - ADMISSIBILIDADE	9
ARTIGO 14º - SERIAÇÃO DOS CANDIDATOS	11
ARTIGO 15º - TRAMITAÇÃO APÓS SELEÇÃO DOS CANDIDATOS	11
ARTIGO 16º - ONLINE LEARNING AGREEMENT - OLA	12
ARTIGO 17º - ALTERAÇÃO AO OLA	13
ARTIGO 18º - GRANT AGREEMENT	13
ARTIGO 19º - ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS	13
ARTIGO 20º - MONTANTE DAS BOLSAS	13
ARTIGO 21º - RECONHECIMENTO DE UNIDADES CURRICULARES	14
ARTIGO 22º - PEDIDO DE RECONHECIMENTO	14
ARTIGO 23º - RECONHECIMENTO ACADÉMICO DO PERÍODO DE ESTUDOS/ESTÁGIO	14
ARTIGO 24º - MATRÍCULA E PROPINA	15
ARTIGO 25º - COMPORTAMENTO DOS ESTUDANTES	15
ARTIGO 26º - DESISTÊNCIA	16
ARTIGO 27º - ÂMBITO	16
ARTIGO 28º - DIREITOS	16
ARTIGO 29º - DEVERES	16
ARTIGO 30º - ATIVIDADES ELEGÍVEIS	17
ARTIGO 31º - ELEGIBILIDADE DOS PERÍODOS DE MOBILIDADE	17
ARTIGO 32º - CANDIDATURAS	17
ARTIGO 33º - ADMISSÃO DE CANDIDATURAS	18
ARTIGO 34º - SERIAÇÃO DOS CANDIDATOS	18
ARTIGO 35º - TRAMITAÇÃO APÓS SELEÇÃO	18

ARTIGO 36º - ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS	19
ARTIGO 37º - MONTANTE DAS BOLSAS.....	19
ARTIGO 38º - DURAÇÃO DA MOBILIDADE	19
ARTIGO 39º - DESISTÊNCIA.....	19
ARTIGO 40º - ÂMBITO	20
ARTIGO 41º - DIREITOS.....	20
ARTIGO 42º - DEVERES	20
ARTIGO 43º - ATIVIDADES ELEGÍVEIS	21
ARTIGO 44º - ELEGIBILIDADE DOS PERÍODOS DE MOBILIDADE	21
ARTIGO 45º - CANDIDATURAS	21
ARTIGO 46º - ADMISSÃO DE CANDIDATURAS	21
ARTIGO 47º - SERIAÇÃO DOS CANDIDATOS	21
ARTIGO 48º - TRAMITAÇÃO APÓS SELEÇÃO	22
ARTIGO 49º - ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS	22
ARTIGO 50º - MONTANTE DAS BOLSAS.....	22
ARTIGO 51º - DURAÇÃO DA MOBILIDADE	23
ARTIGO 52º - DESISTÊNCIA.....	23
ARTIGO 53º - INCUMPRIMENTO	23
ARTIGO 54º - DÚVIDAS E OMISSÕES	23
ARTIGO 55º - ENTRADA EM VIGOR	23



TÍTULO I

PROGRAMA DE MOBILIDADE INTERNACIONAL DA ESAI

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1º - ÂMBITO E APLICAÇÃO

1. O presente regulamento aplica-se a todos os Estudantes e trabalhadores docentes e não docentes em qualquer tipo de mobilidade internacional da Escola Superior de Atividades Imobiliárias, adiante designada por ESAI.
2. O presente regulamento visa fixar os termos e condições em que se desenvolvem as mobilidades referidas no número anterior, designadamente as que se enquadram no âmbito dos programas ERASMUS+.

ARTIGO 2º - OBJETO

1. A mobilidade de Estudantes para estudos e estágios profissionais tem como objetivo promover a dimensão europeia e melhorar a qualidade da educação através do fomento da cooperação entre os países participantes, assegurando uma cobertura geográfica e temática equilibrada em toda a UE.

- a) O enriquecimento das respetivas aprendizagens.
- b) A promoção da criatividade, da competitividade e da empregabilidade.
- c) Estímulo à realização pessoal, à coesão social e à cidadania ativa.
- d) Incentivo à descoberta de outras realidades e culturas, e aprendizagem de outras línguas.

2. A mobilidade de pessoal docente, também designada de mobilidade de docentes para missão de ensino visa o favorecimento das relações académicas entre instituições de ensino superior parceiras, bem como o desenvolvimento de novas metodologias pedagógicas, a produção de novas materiais didáticos e a preparação de futuros projetos de cooperação.

3. A mobilidade de pessoal não docente, também designada de mobilidade de pessoal para formação tem em vista a troca de conhecimentos, métodos de trabalho e boas práticas, sendo também elegíveis a formação linguística e a participação em seminários e conferências.

ARTIGO 3º - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

1. Para efeitos de candidatura, são considerados elegíveis para participar em atividades de mobilidade:
 - a) Quanto aos Estudantes, os que:
 - i) Possuam nacionalidade portuguesa, de um Estado-Membro da União Europeia participante no Programa ou nacionais de outros países, apátridas, refugiados

ou que beneficiem do estatuto de residente permanente, desde que inscritos num curso superior numa instituição detentora da Erasmus Charter for Higher Education (ECHE);

- ii) Se encontrem, formalmente, inscritos e matriculados na ESAI num curso de estudos a tempo inteiro, conferente de grau académico;
 - iii) Estejam inscritos, pelo menos, no 2.º ano de estudos superiores, exceto para a mobilidade de estágios profissionais e de curta duração;
 - iv) Nunca tenham participado no programa Erasmus, nem estar abrangido, em simultâneo, por outros programas de atividades enquadradas no âmbito da UE;
 - v) Escolham uma instituição de ensino superior localizada num Estado-Membro da EU, no Espaço Económico Europeu (EEE) ou num país em adesão à EU que tenha um Acordo Interinstitucional Erasmus estabelecido na mesma área científica.
- b) Relativamente aos docentes, aqueles que:
- i) Tenham nacionalidade portuguesa, de um dos países participantes no Erasmus ou nacionais de outros países, apátridas, refugiados ou que beneficiem do estatuto de residente permanente, com relação jurídica de emprego com a ESAI ou com uma instituição de ensino superior detentora da Erasmus Charter for Higher Education (ECHE);
 - ii) Escolham para a respetiva missão de ensino uma instituição parceira com Acordo Interinstitucional assinado, também ela detentora da Erasmus Charter for Higher Education (ECHE).
- c) No que concerne ao pessoal não docente para formação, os que:
- i) Tenham nacionalidade portuguesa ou de um dos países participantes no Erasmus, ou nacionais de outros países, apátridas, refugiados ou que beneficiem do estatuto de residente permanente, com relação jurídica de emprego com a ESAI ou com uma instituição de ensino superior detentora da Erasmus Charter for Higher Education (ECHE);
 - ii) Escolham para a respetiva missão de formação uma instituição parceira com Acordo Interinstitucional assinado, também ela detentora da Erasmus Charter for Higher Education (ECHE).

ARTIGO 4º - BOLSAS DE APOIO À MOBILIDADE

1. Por bolsa de mobilidade deve entender-se a subvenção comunitária destinada a auxiliar nas despesas de viagem e de subsistência (alojamento e alimentação) no país de acolhimento.
2. O valor das bolsas de mobilidade é estipulado anualmente pela Agência Nacional para o através de uma tabela com o valor mensal relativamente ao país de destino.
3. Uma vez definida a atribuição da subvenção a que se refere o número anterior, compete ao Departamento de Desenvolvimento e Relações Internacionais (DDRI), sob a orientação do Diretor da ESAI que o coordena e do Conselho de Administração da SPESI, a distribuição do montante da bolsa a atribuir a cada estudante selecionado para participação no Erasmus, de acordo com as normas da Agência Nacional e do presente regulamento.
4. Os beneficiários de outro tipo de bolsas nacionais, ou de qualquer outro auxílio financeiro nacional, continuam a usufruir plenamente dessas ajudas durante o período de mobilidade.



5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores pode o DDRI atribuir as "Bolsas zero" que, apesar de não envolverem a atribuição de qualquer financiamento por conta do Erasmus, obrigam à observância dos demais requisitos exigidos para a frequência do mesmo.

ARTIGO 5º - GESTÃO DA MOBILIDADE

1. A gestão da mobilidade prevista no presente regulamento é da responsabilidade do Conselho de Administração da SPESI, Sociedade de Promoção de Ensino Superior Imobiliário, entidade instituidora da ESAI, através do Departamento de Desenvolvimento e Relações Internacionais (DDRI) e do Coordenador ERASMUS, sob a orientação do Diretor da ESAI.

2. Cabe ao Departamento de Desenvolvimento e Relações Internacionais (DDRI), via o Coordenador ERASMUS, assegurar a preparação e execução de todos os atos praticados no âmbito da mobilidade:

- a) Incentivar a mobilidade de Estudantes e de trabalhadores docentes e não-docentes;
- b) Divulgar a informação relativa a mobilidade;
- c) Promover o estabelecimento de acordos interinstitucionais ou de intercâmbio;
- d) Implementar os procedimentos de seriação dos candidatos a mobilidade;
- e) Acompanhar os candidatos na instrução do processo de candidatura garantindo que estes cumpram os requisitos exigidos;
- f) Garantir a definição e o estabelecimento dos planos de estudo dos Estudantes selecionados para realizar um período de mobilidade;
- g) Preparar os elementos necessários para integrar nos documentos globais.

ARTIGO 6º - ATRIBUIÇÕES NA GESTÃO DOS PROGRAMAS DE MOBILIDADE

1. É da responsabilidade do Departamento de Desenvolvimento e Relações Internacionais (DDRI), via o Coordenador ERASMUS:

- a) A divulgação dos programas existentes;
- b) A gestão da base de dados de candidaturas *online/digitais*;
- c) A receção e encaminhamento das Candidaturas às instituições parceiras;
- d) O pagamento de bolsas de mobilidade, caso se aplique;
- e) O acompanhamento dos Estudantes durante o período de mobilidade;
- f) A receção das alterações aos Planos de Estudos dos Estudantes e respetivo envio ao Diretor de Curso;
- g) A receção do Boletim de registo académico (*Transcript of Records*) e respetivo envio ao Diretor de Curso;
- h) A disponibilização da informação relativa ao período de mobilidade e das unidades curriculares que devem constar no Suplemento ao Diploma dos Estudantes aos Serviços Académicos;

2. É da responsabilidade do Coordenador Erasmus em estreita colaboração com o Conselho de Administração:

- a) A avaliação das parcerias existentes e a dinamização de novas propostas;
- b) A análise e aprovação de Acordos Bilaterais propostos por instituições de ensino superior de outros países;
- c) A seleção e seriação dos candidatos aos diversos programas e posterior envio das mesmas para o DDRI, até 10 dias úteis após o encerramento do prazo da Pré-Candidatura;



- d) A orientação do Estudante na escolha da instituição de acolhimento e na elaboração do Grant Agreement (Contrato de Bolsa) que será enviado à instituição;
- e) A análise da alteração ao Grant Agreement e a posterior aprovação;
- f) A aprovação dos pedidos de prolongamento do período de mobilidade por parte dos Estudantes;
- g) O reconhecimento das unidades curriculares a que os Estudantes tenham obtido aprovação conforme mencionado no *Transcript of Records*.
3. É da responsabilidade do Estudante:
- a) Analisar em conjunto com o Diretor de Curso do seu ciclo de estudos e com o Coordenador Erasmus, qual a instituição parceira que mais se adequa ao seu Plano de Estudos;
- b) Efetuar a candidatura aos diversos programas de mobilidade dentro dos prazos de candidatura impostos pelo DDRI e entregar o original no DDRI, juntamente com os documentos solicitados;
- c) Elaborar o Online Learning Agreement - OLA (Acordo de Estudos Online) e o Grant Agreement (Contrato de Bolsa) sob orientação do Coordenador Erasmus;
- d) Sempre que necessário, elaborar a alteração ao OLA e enviá-lo para o DDRI para posterior análise por parte do Coordenador Erasmus e do Diretor de Curso;
- e) Entregar todos os documentos solicitados pela DDRI aquando da Candidatura, dentro dos prazos estabelecidos;
- f) Respeitar os prazos estabelecidos pelas instituições parceiras para entrega de documentos;
- g) Entregar a declaração de chegada à instituição de acolhimento no prazo de 15 dias após a chegada e o comprovativo de partida da instituição de acolhimento no prazo de 15 dias após a partida daquela instituição;
- h) Em caso de desistência, informar o DDRI, o Coordenador Erasmus e o Diretor de Curso sobre essa intenção;
- i) Em caso de desistência ou de não cumprimento integral do Plano de estudos, proceder à devolução total ou parcial da eventual bolsa de estudos que tenha recebido;
- j) Respeitar os horários de atendimento estabelecidos e divulgados pelo DDRI, pelo Coordenador Erasmus e pelo Diretor de Curso.

ARTIGO 7º - DURAÇÃO DA MOBILIDADE

1. A duração mínima e máxima dos programas de mobilidade varia de programa para programa.
2. Compete ao interessado certificar-se de que a sua candidatura é compatível com as normas específicas do programa a que se candidata.
3. Por norma, os programas de mobilidade de Estudantes, têm uma duração que pode ir de um mínimo de 5 a 30 dias, no caso da mobilidade de curta duração ou de 3 meses a um máximo de 12 meses. Quando o período não perfaz meses completos, aplica-se a regra dos 16 dias, ou seja, um período de 6 meses e 15 dias conta como 6 meses mas um período de 6 meses e 16 dias, conta como 7 meses.



TÍTULO II

MOBILIDADE DE ESTUDANTES PARA ESTUDOS E ESTÁGIOS

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 8º - ÂMBITO

1. Tem direito ao estatuto de Estudante em mobilidade todos os Estudantes que a tal se candidatem e sejam selecionados para a realização do Programa.
2. A concessão do estatuto de Estudante em mobilidade não acarreta obrigatoriamente a atribuição de uma bolsa.

ARTIGO 9º - DIREITOS

1. Para efeitos do presente regulamento, são direitos do Estudante em mobilidade:
 - a) Pleno reconhecimento académico obtido pela aplicação do Sistema Europeu de Transferência de Créditos (ECTS);
 - b) Pleno usufruto de todas as bolsas nacionais ou qualquer outro auxílio financeiro de carácter nacional previamente aprovado durante o período de mobilidade no estrangeiro;
 - c) Os que resultam do acordo interinstitucional celebrado entre a sua instituição de origem e a instituição de ensino superior de acolhimento;
 - d) O pleno reconhecimento académico por parte da instituição de ensino superior de origem relativamente as atividades satisfatoriamente completadas durante o período de mobilidade Erasmus, em conformidade com o contrato de estudos/estágio;
 - e) Que lhe seja entregue um boletim de registo académico (*Transcript of Records*) uma vez terminado o seu período de mobilidade que, sendo assinado pela instituição/empresa acolhimento, abrange as estudos/trabalhos realizados e onde são registados os resultados alcançados pelo Estudante, com os créditos e notas obtidas;
 - f) Reconhecimento pela instituição de acolhimento como membro de pleno direito da comunidade académica;
 - g) Acesso à Erasmus Charter for Higher Education (ECHE) e à *Policy Statement* da sua instituição de origem e da instituição de ensino superior de acolhimento e demais informação sobre as condições da mobilidade às quais se submeteu;
 - h) Usufruto dos equipamentos da instituição acolhedora, nos termos das normas e regulamentos em vigor na mesma.

ARTIGO 10º - DEVERES

1. Para efeitos do presente regulamento, impendem sobre o Estudante em mobilidade os seguintes deveres:
 - a) Manter-se informado sobre as condições da mobilidade as quais se submeteu;
 - b) Tratar e assinar toda a documentação referente à sua mobilidade;

- c) Representar com dignidade e responsabilidade a sua instituição de origem;
 - d) Respeitar as regras e obrigações constantes do contrato que celebraram com a instituição de origem;
 - e) Cumprir todo o período de estudos/estágios, com a finalidade de obter aproveitamento ao constante no contrato de estudos/estágio previamente acordado;
 - f) Respeitar as normas e os regulamentos existentes na instituição acolhedora;
 - g) Após o regresso responder ao *Final Report* relativo à mobilidade realizada e prestar quaisquer informações que lhe forem solicitadas pela instituição de origem ou pela Agência Nacional;
 - h) Entregar/enviar ao Departamento de Desenvolvimento e Relações Internacionais (DDRI) a declaração de chegada e a declaração de estadia a emitir pela instituição de acolhimento.
 - i) Entregar/enviar, se solicitado, outros documentos comprovativos da realização da mobilidade (cópia do bilhete da viagem, cópia do comprovativo de reserva de alojamento, entre outros).
2. Em caso de não cumprimento de qualquer dos deveres acima mencionados o Estudante pode ficar sujeito à devolução total ou parcial da eventual bolsa atribuída, por decisão da Agência Nacional.
3. O desconhecimento dos dispositivos legais aplicáveis ou dos procedimentos aplicáveis não isentam o Estudante de qualquer responsabilidade que venha a decorrer da violação dos deveres impostos pelo presente regulamento.

CAPÍTULO II

Admissão ao Programa

ARTIGO 11º - MOBILIDADE PARA ESTUDOS OU ESTÁGIO

1. Mobilidade para estudos permite a realização de um período de estudos em instituições de ensino superior europeias com quem a ESAl tem acordos de cooperação celebrados.
2. A mobilidade para estudos poderá ser combinada com uma componente virtual obrigatória ou não.
3. Mobilidade para estágios permite a realização de estágios em instituições de ensino superior ou empresas; o estágio tem de ser realizado em contexto de trabalho e a tempo inteiro e pode ser curricular ou extracurricular, ficando neste último caso, reconhecido em Suplemento ao Diploma.
4. A mobilidade para estágios poderá ser combinada com uma componente virtual obrigatória ou não.
5. Estão excluídas desta modalidade:
 - a) Instituições Europeias (incluindo Agências Europeias);
 - b) Organizações gestoras de programas europeus;
 - c) Representações diplomáticas do país do Estudante sediadas no país de acolhimento (embaixadas, consulados, etc).

ARTIGO 12º - CANDIDATURA

1. O Estudante interessado deverá formalizar a sua candidatura, em impresso próprio disponível no website da ESAI, presencialmente junto do DDRI ou via email, até:
 - a) 31 de julho, para mobilidades com início previsto em setembro;
 - b) 31 de dezembro, para mobilidades com início previsto em fevereiro.
2. O impresso de candidatura deve conter os dados pessoais do Estudante (nome, morada, telefone, e-mail, etc.) bem como o número de ECTS concluídos e correspondente média do Estudante à data da pré-candidatura. A validação dos dados apresentados deve ser feita diretamente na secretaria da ESAI.
3. Para efeitos do número anterior, a média do Estudante, o número de unidades curriculares realizadas e o número de créditos ou ECTS obtidos são os registados após a época de exames imediatamente anterior (exclui o 1º semestre do ano letivo correspondente ao ano da candidatura).
4. Os Estudantes devem mencionar, com ordem de preferência, até 3 Instituições a que concorrem.
5. O Estudante deverá entregar no DDRI a Candidatura, devidamente assinada juntamente com todos os documentos solicitados.
6. Os Estudantes podem candidatar-se a um máximo de três programas de mobilidade. Contudo e imediatamente após a seriação têm de selecionar o Programa de Mobilidade pretendido e assinar uma declaração de desistência dos restantes programas.
7. Os Estudantes que não cumprirem os prazos de entrega dos documentos para a candidatura a Programas de Mobilidade ficam de imediato excluídos do processo de seriação.
8. A candidatura só é válida para o ano letivo a que o Estudante se candidata, não sendo transferível para o ano letivo seguinte.
9. Uma eventual desistência deve ser comunicada de imediato ao DDRI.

ARTIGO 13º - ADMISSIBILIDADE

1. O programa está aberto a todos os Estudantes formalmente inscritos e matriculados na ESAI num curso de estudos a tempo inteiro, conferente de grau académico e pretendam realizar, num determinado ano letivo, um período de mobilidade numa Instituição com as quais a Escola tenha um Acordo-Bilateral.
2. Apenas serão admitidas as candidaturas de Estudantes à mobilidade de estudos ("longa duração") que já tenham completado 45 ECTS, à data da candidatura.
3. A nota mínima necessária será de 10 valores, calculada como a média ponderada pelos ECTS das unidades curriculares já realizadas até ao momento da candidatura e apurada até às centésimas.
4. O estudante pode participar no Programa Erasmus+ mais do que uma vez, desde que as mobilidades ocorram em momentos distintos e não ultrapassem o limite máximo de 12 meses por ciclo de estudos, ficando a sua autorização dependente da disponibilidade financeira e da aprovação institucional.
5. Os Estudantes que não cumpram os requisitos na altura da candidatura, serão aceites condicionalmente, e só poderão efetuar a mobilidade no 2º semestre, mediante nova



avaliação por parte do Coordenador Erasmus.

6.Poderão ainda ser admitidos em mobilidade Estudantes com classificação inferior à indicada no ponto (3) desde que:

(i) exista parecer favorável do Coordenador Erasmus e (ii) existam vagas de mobilidade não preenchidas por candidatos com nota superior à classificação mínima.

ARTIGO 14º - SERIAÇÃO DOS CANDIDATOS

1. Caso seja necessário, a seriação dos candidatos é da responsabilidade do Coordenador Erasmus, tendo em conta os seguintes parâmetros, nomeadamente:

- a)Média das unidades curriculares já realizadas, ponderada pelos ECTS e apurada até às centésimas;
- b)Número de créditos ECTS de unidades curriculares já concluídas, à data da candidatura
- c) A classificação final resulta da ponderação dos fatores apresentados na alínea a) e b) com pesos de 2 e 1, respetivamente.

2.Em caso de empate, a seriação terá ainda em atenção:

- a)Menor número de matrículas para atingir o número de unidades curriculares ou ECTS.
- b)Menor número de unidades curriculares em atraso.
- c)Os conhecimentos básicos da língua em que são lecionados os cursos que vão frequentar na instituição de ensino superior de acolhimento.

3.Caso se entenda pertinente, a seriação dos candidatos poderá incluir a realização de uma entrevista.

4.Constituem motivo de exclusão automática das candidaturas, cujos candidatos:

- a) Não se encontrem, formalmente, inscritos e matriculados na ESAI num curso de estudos a tempo inteiro, conferente de grau académico;
- b) Apresentem a candidatura fora do prazo estabelecido;
- c) Apresentem erros, inexatidões ou omissões no preenchimento do formulário de candidatura;
- d) Apresentem documentos incompletos;
- e) Apresentem falsas declarações.

ARTIGO 15º - TRAMITAÇÃO APÓS SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

1.A lista dos Estudantes selecionados como elegíveis/aprovados será divulgada até, no máximo, 10 dias úteis após o encerramento do período de candidatura, estabelecido no número 1 do Artigo 12, pelos meios que se entender mais eficazes, para consulta e para eventuais reclamações dos interessados.

2.Caso se justifique, o Coordenador Erasmus poderá convocar os candidatos para uma reunião, a fim de esclarecer eventuais dúvidas;

3.A eventual desistência do programa de mobilidade atribuído deve ser comunicada de imediato ao Coordenador de Erasmus e ao DDRI.

4.Os Estudantes aceites para mobilidade deverão preparar, em articulação com o Coordenador Erasmus e se aplicável, com o Diretor de Curso, e entregar/enviar ou submeter em plataforma própria, os seguintes documentos:

- a)Online Learning Agreement - OLA (Acordo de Estudos Online);
- b) Grant Agreement (Contrato de Bolsa);
- c)Outra documentação solicitada: Cópia do Certificado da Competência Linguística, se

- aplicável; Cópia do Documento de Identificação e do NIF, com autorização para reprodução; Comprovativo de IBAN; cópia do Cartão Europeu de Seguro de Doença; Cópia da Apólice de Seguro de Saúde, se aplicável; Cópia da Apólice de Seguro de responsabilidade civil e acidentes pessoais, se aplicável.
5. Caso se aplique, o Estudante deverá ainda efetuar a candidatura em formulário próprio ou no site da universidade de acolhimento e entregar os documentos por ela solicitados.
 6. Poderão ser exigidos testes de competência linguística (via OLS, *Online Language Support*) por algumas instituições de acolhimento.

ARTIGO 16º - ONLINE LEARNING AGREEMENT - OLA

1. O Online Learning Agreement - OLA (Acordo de Estudos) é o documento eletrónico que formaliza o plano de estudos do estudante em mobilidade, devidamente validado pelas partes envolvidas.
2. O OLA define as unidades curriculares que o Estudante pretende realizar na Instituição de Acolhimento, o seu reconhecimento académico na instituição de origem e correspondentes ECTS, assim como o intervalo de tempo em que decorrerá o período de mobilidade.
3. Dependendo do programa de mobilidade, poderá definir os conteúdos e/ou temáticas a realizar e correspondentes ECTS a incluir em Suplemento ao Diploma.
4. Na Mobilidade de Longa Duração, o OLA deve respeitar o número mínimo de 20, 30 ou 60 créditos ECTS, consoante o Estudante realize um período de mobilidade de três meses, um semestre ou um ano letivo, respetivamente.
5. O número de créditos ECTS a obter na Instituição de Acolhimento deve ser igual ou superior ao número de créditos ECTS concedidos no plano de estudos do Estudante na ESAI.
6. Se não houver correspondência direta do número de ECTS por unidade curricular, o Diretor de Curso estudará com o Estudante uma proposta de compensações. Assim e se o conjunto de unidades curriculares definido no OLA corresponder a um número de créditos inferior ao que seria obtido com o mesmo número de unidades curriculares realizadas na ESAI, o Estudante terá de frequentar uma ou mais unidades curriculares adicionais de modo a igualar ou ultrapassar o número de ECTS a obter na ESAI.
7. O OLA é aprovado pelo Diretor de Curso e pelo Coordenador Erasmus.
8. O OLA é pré-preenchido em plataforma própria pela ESAI.
9. O Estudante receberá uma notificação por e-mail no endereço indicado, convidando-o a editar e a preencher o OLA na plataforma.
10. O OLA é assinado eletronicamente pelo: Estudante, pela Instituição de origem e pela Instituição de acolhimento.
11. Caso o Estudante não cumpra a totalidade dos créditos inicialmente propostos, deve pedir um comprovativo em como fez os exames, ainda que não tenha obtido aprovação.
12. Durante o período de estudos na Instituição de destino, o Estudante deverá estar inscrito nas unidades curriculares da ESAI nas quais pretenda obter o reconhecimento.
13. Um Estudante que não obtenha aprovação em nenhuma unidade curricular será obrigado a devolver o montante recebido da bolsa de mobilidade (caso exista).



ARTIGO 17º - ALTERAÇÃO AO OLA

1. Depois do Estudante se deslocar pode haver necessidade de alterar o Acordo de Estudos, uma vez que, entre outros aspetos, a Instituição de Acolhimento pode não garantir o funcionamento das unidades curriculares identificadas no Acordo, existir incompatibilidade de horários, desadequação dos cursos escolhidos, entre outros.
2. Qualquer alteração ao OLA deverá ser solicitada por escrito (preferencialmente via e-mail) ao Coordenador Erasmus, expondo a sua pretensão, as razões envolvidas e fazendo acompanhar o seu pedido do programa da(s) nova(s) unidade(s) curricular(es) e demais informação suplementar (número de horas letivas, créditos ECTS, conteúdos, etc.).
3. As alterações ao OLA inicial deverão ser efetuadas num prazo relativamente curto, com um máximo de um mês, após a chegada do Estudante à Instituição de Acolhimento.
4. O Coordenador Erasmus em conjunto com o Diretor de Curso procede à análise e validação ou não das alterações.
5. Qualquer alteração deverá ser registada na seção para o efeito e ser assinado pelas três partes envolvidas (Estudante, Instituição de Origem e de Acolhimento).
6. Se os Estudantes desejarem prolongar o período de mobilidade no estrangeiro, terão de enviar, o pedido em formulário próprio, disponível no website da ESAI (via e-mail), dirigido ao Coordenador Erasmus, antes de terminar o período de mobilidade aprovado.
7. Os pedidos só poderão ser autorizados, caso o período global não ultrapasse o correspondente a dois semestres.

ARTIGO 18º - GRANT AGREEMENT

1. O Grant Agreement (Contrato de Bolsa) é o documento celebrado entre a ESAI e o Estudante em Mobilidade, no qual se estabelecem:
 - a) as condições financeiras da mobilidade;
 - b) define os direitos e deveres do estudante e da instituição;
 - c) indica o montante da bolsa, a duração da mobilidade e as regras de pagamento.
2. O Grant Agreement é elaborado pelo Instituição e enviado ao Estudante para análise e recolha de assinatura.

CAPÍTULO III

Bolsas de Mobilidade

ARTIGO 19º - ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS

1. O Erasmus não garante a atribuição de balsas de mobilidade financiadas a todas os Estudantes selecionados.

ARTIGO 20º - MONTANTE DAS BOLSAS

1. O montante das bolsas de mobilidade financiadas é fixado nas termos do estabelecido no artigo 4.º.
2. As bolsas de mobilidade financiadas destinam-se a cobrir custos adicionais de



mobilidade, não cobrindo integralmente as despesas dos estudos no estrangeiro.

3. O pagamento das bolsas será efetuado em duas prestações, a primeira, de 90%, no início da mobilidade, até 30 dias após a assinatura dos documentos contratuais (Grant Agreement), e a segunda, de 10%, após a apresentação *online* do relatório final.

CAPÍTULO IV

Reconhecimento Académico

ARTIGO 21º - RECONHECIMENTO DE UNIDADES CURRICULARES

1. As unidades curriculares efetuadas na Instituição de Acolhimento são reconhecidas pela ESAI, desde que correspondam ao OLA previamente definido pelo Estudante e aprovado.

ARTIGO 22º - PEDIDO DE RECONHECIMENTO

1. Para efeitos de reconhecimento, no final do período de mobilidade, o Estudante deverá trazer da Instituição de Acolhimento um certificado de classificação e o documento de transcrição de notas ("Transcript of Records"), com a discriminação da avaliação em ECTS e em escala qualitativa ou quantitativa.

2. Os documentos comprobativos das classificações têm de ser assinados e autenticados pelos serviços Académicos da Instituição de Acolhimento.

3. Estes documentos devem ser entregues no DDRI, acompanhados de um requerimento em que o Estudante solicita o reconhecimento das unidades curriculares concluídas no estrangeiro e juntando toda a documentação necessária para a avaliação do pedido.

4. Os Estudantes podem ser solicitados a fornecer os elementos adicionais que se mostrem convenientes à avaliação do processo.

5. Compete ao Diretor de Curso em articulação com o Coordenador de Erasmus, o preenchimento da tabela de reconhecimento e o cálculo das correspondentes classificações finais. O processo deve ser enviado aos serviços académicos, com conhecimento prévio do DDRI.

6. A decisão sobre o reconhecimento é tomada no prazo de 45 dias sobre a apresentação do requerimento, devidamente instruído.

ARTIGO 23º - RECONHECIMENTO ACADÉMICO DO PERÍODO DE ESTUDOS/ESTÁGIO

1. Para efeitos do reconhecimento académico referido no artigo anterior, aplicar-se-á a escala europeia de comparabilidade de classificações, de acordo com o artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, calculada no final ano letivo anterior.

2. No caso da classificação da escala europeia de comparabilidades envolver um intervalo de valores, a classificação a atribuir será o valor médio desse intervalo, arredondando-se por excesso quando necessário.

3. Nos casos de impossibilidade de aplicação do número anterior, a atribuição de classificações às unidades curriculares substituídas pelo programa de mobilidade é efetuada através da fórmula:

$$N_{UC} = \frac{N_m + N_{hu}}{2}$$

Onde:

- N_m é a média ponderada com os ECTS, das unidades curriculares completadas na ESAI, à data da candidatura;

- N_{hu} é a classificação atribuída pela Instituição de Acolhimento, depois de convertida para o intervalo [0-20];

- N_{UC} é a média reconhecida pela ESAI

4. As equivalências podem ser dadas de duas formas: (i) unidade curricular a unidade curricular ou (ii) entre blocos de unidades curriculares.

5. As unidades curriculares realizadas na Instituição de Acolhimento sem correspondência a unidades curriculares do plano curricular da ESAI reconhecidas a título de unidades curriculares optativas, devem constar do Diploma e do Suplemento ao Diploma.

6. No caso de o Estudante não cumprir integralmente o plano de estudos, o coordenador de Erasmus e o Diretor de Curso avaliarão a situação e tomarão as medidas adequadas.

7. O reconhecimento académico do período de estudos só é validado se não houver qualquer dúvida do Estudante à ESAI.

8. O incumprimento do presente Regulamento, das Regras dos Programas de Mobilidade, bem como do OLA e do Grant Agreement, pode determinar, consoante o caso, o não reconhecimento de parte ou da totalidade das unidades curriculares.

CAPÍTULO V

Outras Disposições

ARTIGO 24º - MATRÍCULA E PROPINA

1. Os estudantes aceites para a realização de um período de mobilidade devem encontrar-se regularmente inscritos e matriculados na ESAI, com a situação de propinas regularizada, ficando isentos do pagamento de propinas na instituição de acolhimento.

2. No caso de instituições privadas, a aceitação com isenção de propinas poderá estar dependente da reciprocidade.

ARTIGO 25º - COMPORTAMENTO DOS ESTUDANTES

1. Na Instituição de Acolhimento, os Estudantes devem adotar um comportamento e atitude que honre a ESAI.

2. O incumprimento das normas dos Programas, deste regulamento, bem como, do disposto no Grant Agreement pode determinar sanções tais como:

a) O não reconhecimento do período de estudos.

b) A devolução total ou parcial da bolsa eventualmente concedida ao Estudante.



c) A perda do estatuto de Estudante de mobilidade, sendo o Estudante notificado de que deverá regressar à ESAI.

ARTIGO 26º - DESISTÊNCIA

1. Os Estudantes podem desistir de participar no Erasmus podendo a mesma ocorrer durante o processo de candidatura ou durante a sua realização, contanto que a mesma seja comunicada ao Coordenador Erasmus e seja devidamente fundamentada.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a desistência não dispensa o Estudante de ressarcir a instituição de acolhimento de todos os prejuízos causados pela sua desistência.
3. A desistência durante a realização do período de mobilidade pode implicar a devolução pelo Estudante da totalidade da bolsa que lhe foi atribuída.

TÍTULO III **MOBILIDADE DE PESSOAL DOCENTE**

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 27º - ÂMBITO

1. Podem beneficiar do estatuto de docente em mobilidade todos os docentes que a tal se candidatem, desde que cumpram os critérios de elegibilidade fixados na alínea b) do artigo 3.º.
2. A concessão do estatuto de docente em mobilidade não acarreta obrigatoriamente a atribuição de uma bolsa.

ARTIGO 28º - DIREITOS

1. Para efeitos do disposto no presente regulamento são direitos do docente em mobilidade:
 - a) Pleno usufruto de todas as bolsas nacionais ou qualquer outro auxílio financeiro de carácter nacional previamente aprovado, durante o período de permanência no estrangeiro;
 - b) Apoio do DDRI na organização de todo o seu processo de mobilidade.

ARTIGO 29 - DEVERES

1. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior são deveres do docente em mobilidade:
 - a) Manter-se informado das condições da mobilidade as quais se submeteu;
 - b) Tratar e assinar toda a documentação referente à sua mobilidade;
 - c) Representar com dignidade e responsabilidade a sua instituição de origem;
 - d) Após o regresso responder ao *Final Report* relativo à mobilidade realizada;
 - e) Entregar/enviar ao DDRI o Certificado Erasmus a emitir pela instituição de

- acolhimento;
- f) Entregar/enviar, se solicitado, outros documentos comprovativos da realização da mobilidade (cópia do bilhete da viagem, cópia do comprovativo de reserva de alojamento, entre outros);
- g) Prestar quaisquer informações que lhe forem solicitadas pela instituição de origem ou pela Agência Nacional.
2. Em caso de não cumprimento de qualquer dos deveres acima mencionados o docente pode ficar sujeito à devolução, total ou parcial, da bolsa atribuída por decisão da Agência Nacional.
3. Nenhum docente pode invocar desconhecimento da legislação e/ou dos procedimentos aplicáveis à mobilidade para usufruir de qualquer benefício ou isenção de qualquer responsabilidade.

ARTIGO 30º - ATIVIDADES ELEGÍVEIS

1. No quadro da mobilidade de docentes a que se aplica o presente regulamento consideram-se atividades elegíveis:
 - a) Atividades de formação;
 - b) Atividades de lecionação incluídas num curso existente na instituição de acolhimento e que podem ser aulas presenciais, projetos, orientação de estágios/práticas pedagógicas;
 - c) Atividades de investigação e/ou desenvolvimento de projetos de carácter científico e/ou pedagógico.
2. O período de mobilidade é reconhecido e concorre para a Avaliação de Desempenho do Docente.

ARTIGO 31º - ELEGIBILIDADE DOS PERÍODOS DE MOBILIDADE

1. Para efeitos do presente título são considerados elegíveis todos os períodos de mobilidade que:
 - a) Se realizem numa instituição estrangeira que tenha estabelecido com a ESAI qualquer tipo de acordo ou protocolo versando a mobilidade;
 - b) Incluem atividades elegíveis, nos termos fixados pelo artigo anterior.

CAPÍTULO II

Acesso ao Programa

ARTIGO 32º - CANDIDATURAS

1. Os docentes da ESAI que pretendam realizar uma atividade de mobilidade deverão candidatar-se, dentro do prazo anualmente fixado, bastando para o efeito que entregue no DDRI a candidatura devidamente preenchida e assinada.
2. Os docentes da ESAI podem, em simultâneo, candidatar-se à atribuição de uma bolsa de mobilidade, nos termos fixados no artigo 4.º.



3. Os docentes da ESAI podem candidatar-se a mais do que uma bolsa, no mesmo ano letivo, desde que estabeleçam prioridades, devendo as respetivas candidaturas ser seriadas segundo as prioridades estabelecidas.

ARTIGO 33º - ADMISSÃO DE CANDIDATURAS

1. São admitidos como docentes candidatos, os docentes da ESAI que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:
 - a) Cumpram os critérios de elegibilidade fixados na alínea b) do artigo 3 do presente Regulamento;
 - b) Entreguem a documentação referida no n.º 1 do artigo anterior, dentro dos prazos estabelecidos.

ARTIGO 34º - SERIAÇÃO DOS CANDIDATOS

1. A seleção dos docentes admitidos deve enquadrar-se na estratégia de implementação da Declaração de Política Erasmus, que integra a Erasmus Charter for Higher Education (ECHE) de cada Instituição de Ensino Superior.
2. A verificação da elegibilidade bem como a seriação dos docentes candidatos é da responsabilidade do Diretor da Escola em articulação com o Coordenador Erasmus.
3. A seleção dos docentes deverá ser efetuada tendo por base os seguintes critérios pela ordem de prioridade abaixo:
 - i) Objetivos Gerais da Mobilidade;
 - ii) Valor acrescentado da Mobilidade (no contexto da estratégia de modernização e internacionalização de ambas as Instituições envolvidas)
 - iii) Conteúdo do Programa de Ensino ou atividades a serem desenvolvidos no âmbito da formação;
 - iv) Resultados esperados e impacto (a nível do desenvolvimento profissional do docente e impacto em ambas as instituições envolvidas);
 - v) Regime de contratação;
 - vi) Menor número de participações no programa;
 - vii) Tempo de serviço na ESAI.
4. No sentido de assegurar a participação do maior número possível de docentes deverá ser dada prioridade aos que nunca tenham efetuado qualquer tipo de mobilidade no âmbito do Programa.

ARTIGO 35º - TRAMITAÇÃO APÓS SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

1. Terminado o processo de seleção é celebrado entre a ESAI e o Docente, o Grant Agreement (Contrato de Bolsa), no qual se estabelecem:
 - a) as condições financeiras da mobilidade;
 - b) define os direitos e deveres do Docente e da instituição;
 - c) indica o montante da bolsa, a duração da mobilidade e as regras de pagamento;
 - d) o programa de mobilidade previamente acordado e aceite.
2. O Grant Agreement é elaborado pelo Instituto e enviado ao Docente para análise e recolha de assinatura.



CAPÍTULO III

Bolsas de Mobilidade

ARTIGO 36º - ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS

O Erasmus não garante a atribuição de bolsas de mobilidade financiadas a todos os docentes selecionados.

ARTIGO 37º - MONTANTE DAS BOLSAS

1. O montante das bolsas de mobilidade financiadas é fixado nos termos do estabelecido no artigo 4.º.
2. O valor das bolsas a atribuir é o que resulta da Tabela de Bolsas para Docentes publicada pela Agência Nacional no Guia Erasmus no Guia Erasmus para cada ano letivo.
3. O valor *per diem* das bolsas de mobilidade financiadas destina-se a auxiliar as despesas de subsistência de acordo com o estabelecido na supramencionada Tabela.
4. No caso do valor das viagens deve ser pago o valor real até ao limite máximo definido na Tabela de Bolsas supra identificada.

CAPÍTULO IV

Outras Disposições

ARTIGO 38º - DURAÇÃO DA MOBILIDADE

1. O período de mobilidade pode ter uma duração mínima de 2 dias e máxima de 2 meses.
2. Na mobilidade para missões de ensino deve ser assegurado, pelo menos, oito horas de ensino.
3. Para efeitos do disposto no número anterior deverá ser promovido o equilíbrio entre o período de mobilidade e as horas de lecionação podendo, para o efeito, utilizar como critério a atividade que o docente desenvolveria na sua instituição de origem caso não tivesse sido selecionado.

ARTIGO 39º - DESISTÊNCIA

1. Os docentes selecionados podem desistir de participar no Programa de Mobilidade podendo a mesma ocorrer durante o processo de candidatura ou durante a sua realização, contanto que seja comunicada ao Coordenador Erasmus e seja devidamente fundamentada.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a desistência não dispensa o docente de ressarcir a instituição de acolhimento de todos os prejuízos causados pela sua desistência.
3. A desistência durante a realização do período de mobilidade pode implicar a devolução pelo docente da totalidade da bolsa que lhe foi atribuída.

TÍTULO IV **MOBILIDADE DE PESSOAL NÃO DOCENTE**

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 40º - ÂMBITO

1. Podem beneficiar do estatuto de pessoal não docente para formação em mobilidade todos os que a tal se candidatem desde que cumpram os critérios de elegibilidade fixados no artigo 3.º, alínea c) do presente regulamento.
2. A concessão do estatuto de pessoal não docente para formação em mobilidade não acarreta obrigatoriamente a atribuição de uma bolsa.

ARTIGO 41º - DIREITOS

1. Para efeitos do disposto no presente regulamento são direitos do pessoal não docente em formação:
 - a) Todas as remunerações e demais prestações sociais devidas pelo exercício das suas funções, durante o período de permanência no estrangeiro;
 - b) Pleno usufruto de todas as bolsas nacionais ou qualquer outro auxílio financeiro de carácter nacional previamente aprovado, durante o período de permanência no estrangeiro;
 - c) Apoio do DDRI na organização de todo o seu processo de mobilidade.

ARTIGO 42º - DEVERES

1. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior são deveres do pessoal não docente em formação:
 - a) Manter-se informado das condições da mobilidade às quais se submeteu;
 - b) Tratar e assinar toda a documentação referente à sua mobilidade;
 - d) Representar com dignidade e responsabilidade a sua instituição de origem;
 - e) Após o regresso responder ao *Final Report* relativo à mobilidade realizada;
 - f) Entregar/enviar ao DDRI o Certificado Erasmus a emitir pela instituição de acolhimento;
 - g) Entregar/enviar, se solicitado, outros documentos comprovativos da realização da mobilidade (cópia do bilhete da viagem, cópia do comprovativo de reserva de alojamento, entre outros);
 - h) Prestar quaisquer informações que lhe forem solicitadas pela instituição de origem ou pela Agência Nacional.
2. Em caso de não cumprimento de qualquer dos deveres acima mencionados o não docente pode ficar sujeito à devolução, total ou parcial, da bolsa atribuída por decisão da



Agência Nacional.

3. Não pode, em circunstância alguma, ser invocado o desconhecimento da legislação e/ou dos procedimentos aplicáveis à mobilidade para usufruir de qualquer benefício ou isenção de qualquer responsabilidade.

ARTIGO 43º - ATIVIDADES ELEGÍVEIS

1. No quadro da mobilidade do pessoal para formação a que se aplica o presente regulamento consideram-se atividades elegíveis atividades de formação.

ARTIGO 44º - ELEGIBILIDADE DOS PERÍODOS DE MOBILIDADE

1. Para efeitos do presente título são considerados elegíveis todos os períodos de mobilidade que:

- a) Se realizem numa instituição estrangeira que tenha estabelecido com a ESAI qualquer tipo de acordo ou protocolo versando a mobilidade;
- b) Incluem atividades elegíveis, nos termos fixados pelo artigo anterior.

CAPÍTULO II

Acesso ao Programa

ARTIGO 45º - CANDIDATURAS

1. O pessoal não docente da ESAI que pretendam realizar uma atividade de mobilidade deverão candidatar-se ao estatuto de pessoal para formação em mobilidade, dentro do prazo anualmente fixado, bastando para o efeito entregar no DDRI a candidatura devidamente preenchida e assinada.

2. Os não docentes da ESAI podem, em simultâneo, candidatar-se à atribuição de uma bolsa de mobilidade, nos termos fixados no artigo 4.º.

ARTIGO 46º - ADMISSÃO DE CANDIDATURAS

1. São admitidos como não docentes candidatos, o pessoal não docente da ESAI que cumulativamente preencham os seguintes requisitos:

- a) Cumpram os critérios de elegibilidade fixados artigo 3.º, alínea c);
- b) Entreguem a documentação referida no número 1.º do artigo anterior dentro dos prazos estabelecidos.

ARTIGO 47º - SERIAÇÃO DOS CANDIDATOS

1. A seleção do pessoal para formação deve enquadrar-se na estratégia de implementação da Declaração de Política Erasmus, que integra a Erasmus Charter for Higher Education (ECHE) de cada Instituição de Ensino Superior.

2. A verificação da elegibilidade bem como a seriação dos candidatos não docentes é da



responsabilidade do Diretor da Escola em articulação com o Coordenador Erasmus e com o responsável pelo departamento onde o trabalhador presta serviço;

3. A seleção dos candidatos não docentes deverá ser efetuada tendo por base os seguintes critérios pela ordem de prioridade abaixo:

- i) Menor número de participações no programa;
- ii) Disponibilidade do serviço;
- iii) Conhecimento de uma língua que permita a comunicação.

4. No sentido de assegurar a participação do maior número possível de não docentes deverá ser dada prioridade aos que nunca tenham efetuado qualquer tipo de mobilidade no âmbito do Programa.

ARTIGO 48º - TRAMITAÇÃO APÓS SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

1. Terminado o processo de seleção é celebrado entre a ESAI e o não Docente, o Grant Agreement (Contrato de Bolsa), no qual se estabelecem:

- a) as condições financeiras da mobilidade;
- b) define os direitos e deveres do Docente e da instituição;
- c) indica o montante da bolsa, a duração da mobilidade e as regras de pagamento;
- d) o programa de mobilidade previamente acordado e aceite.

2. O Grant Agreement é elaborado pelo Instituição e enviado ao Docente para análise e recolha de assinatura.

CAPÍTULO III

Bolsas de Mobilidade

ARTIGO 49º - ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS

1. O Erasmus não garante a atribuição de bolsas de mobilidade financiadas a todos os não docentes selecionados.

ARTIGO 50º - MONTANTE DAS BOLSAS

- 1. O montante das bolsas de mobilidade financiadas é fixado nos termos do estabelecido no artigo 4.º.
- 2. O valor das bolsas a atribuir é o que resulta da Tabela de Bolsas para Pessoal para Formação publicada pela Agência Nacional no Guia Erasmus para cada ano letivo, não podendo, em circunstância alguma, ser ultrapassados os limites máximos nela fixados.
- 3. O valor *per diem* das bolsas de mobilidade financiadas destina-se a auxiliar as despesas de subsistência de acordo com o estabelecido na supramencionada Tabela.
- 4. No caso do valor das viagens deve ser pago o valor real até ao limite máximo definido na Tabela de Bolsas supra identificada.

CAPÍTULO IV

Outras Disposições

ARTIGO 51º - DURAÇÃO DA MOBILIDADE

1. O período de mobilidade pode ter uma duração mínima de 2 dias e máxima de 2 meses.

ARTIGO 52º - DESISTÊNCIA

1. Os não docentes selecionados podem desistir de participar no Programa de Mobilidade podendo a mesma ocorrer durante o processo de candidatura ou durante a sua realização, contanto que seja comunicada ao Coordenador Erasmus e seja devidamente fundamentada.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a desistência não dispensa o não docente de ressarcir a instituição de acolhimento de todos os prejuízos causados pela sua desistência.

3. A desistência durante a realização do período de mobilidade pode implicar a devolução pelo não docente da totalidade da bolsa que lhe foi atribuída.

TÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 53º - INCUMPRIMENTO

1. O incumprimento das normas do Programa Erasmus, assim como do presente Regulamento, pode determinar sanções como o não reconhecimento do período de estudos, atividade docente ou formação ou a restituição, pelo Estudante, docente ou não docente, da bolsa eventualmente concedida.

2. As sanções previstas no número anterior são aplicadas pelo Coordenador Erasmus em articulação com o Conselho de Administração da SPESI, após audição do Estudante, docente e/ou não docente e após parecer da Agência Nacional.

ARTIGO 54º - DÚVIDAS E OMISSÕES

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação ou de aplicação deste Regulamento são submetidos a apreciação e decisão do Coordenador Erasmus junto do Conselho de Administração da SPESI.

ARTIGO 58º - ENTRADA EM VIGOR

- Este regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.
- Revoga-se o Regulamento de Mobilidade Internacional da ESAI - Escola Superior de Actividades Imobiliárias, aprovado em 25 de novembro de 2016.

Aprovado pelo Conselho de Administração
30 de outubro de 2025